



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ

MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 646, de 23 DE DEZEMBRO DE 1 975

Altera redação de artigo que regulamenta as formas de recolhimento do imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza.

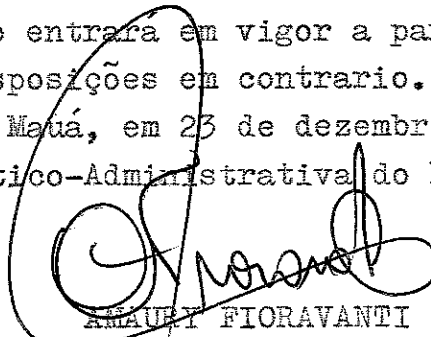
AMAURY FIORAVANTI, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, D E C R E T A :

Artigo 1º - O artigo 63 do Decreto nº 1163, de 07 de maio de 1973, passa a ter a seguinte redação.

"Artigo 63 - O sujeito passivo deverá recolher, por guia, até o dia 20 de cada mês, o imposto correspondente aos serviços prestados no mês anterior, exceptuando-se os estabelecimentos bancários, os quais recolherão mensalmente até o 10º (décimo) dia subsequente - ao mês vencido; e os transportes e comunicações, de natureza estritamente municipal que recolherão até o último dia útil subsequente ao mês vencido."

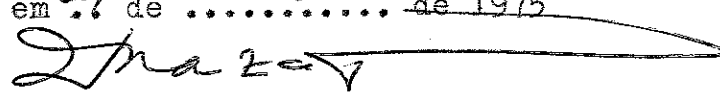
Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 23 de dezembro de 1975
21º da Emancipação Politico-Administrativa do Município.


AMAURY FIORAVANTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria e publicado nesta data por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos do parágrafo 4º, artigo 55, do Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro - de 1 969.

Mauá, em 27 de dezembro de 1975


ANTONIO PAULINO PINTO NAZARIO

Respondendo pela Secretaria